



Capacitação Profissional

TCE-AM conclui formação de 22 alunos do programa Menor Aprendiz



Em solenidade realizada na tarde desta quarta-feira (22), o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realizou a formatura de 22 alunos que integraram o programa Menor Aprendiz durante os últimos dois anos. Realizada no auditório da Corte de Contas, o evento contou com a presença de alunos, coordenadores e familiares dos adolescentes.

Representando a conselheira-presidente Yara Amazônia Lins, o secretário-geral de Administração do TCE, Antônio Rosa Júnior, realizou a abertura do evento e deu os parabéns a todos os formados no programa.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
PROCESSOS JULGADOS	38
DESPACHOS	43
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	46
ADMINISTRATIVO	46
CAUTELAR	50
EDITAIS	77

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11382/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO GRANA DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA

ORDENADOR: FRANCISCO GRANA DA SILVA

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12236/2020

ANEXOS: 13865/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO, PERSEVERANDO DA TRINDADE GARCIA FILHO

INTERESSADO(S): EDNILTON DE PAIVA COIMBRA, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA, FABRÍCIO JACOB ACRIS DE CARVALHO, RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO, CAMILA DOS SANTOS MELO, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELVIS CALDAS NEVES - 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - 8258

2) PROCESSO Nº 11468/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.4

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 13571/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 08/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EXERCÍCIO DE 2011

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA, INFFA PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, AG DE SOUZA, L DE AZEVEDO CONSTRUÇÃO LTDA, TOYLA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTAL - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO NATAL LTDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - 4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - 12751, LUAN PESSOA SILVA - 13595

4) PROCESSO Nº 11263/2023

COM VISTA PARA: PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 18/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: MAMOUD AMED FILHO

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

5) PROCESSO Nº 11281/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 118/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 12952/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.5

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 15269/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO Nº 11.976/2022)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ORDENADOR: ORDEAN GONZAGA DA SILVA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 15460/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SEMA, DEFESA CIVIL E SEDURB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA OMISSÃO ANTIJURIDICA E LESIVA AO MEIO AMBIENTE E A SAUDE PUBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

INTERESSADO(S): SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO - 7562

8) PROCESSO Nº 11339/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MICHARLE TAVARES DE ALMEIDA EM FACE DA PREFEITURA DE FONTE BOA ACERCA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ENTREGUES E NÃO PAGOS, POR ESTA PREFEITURA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: MICHARLE TAVARES DE ALMEIDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): J R DA SILVA COMERCIO, SANDOVAL FERNANDES COELHO, GILBERTO FERREIRA LISBOA, JOAO ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): OSMILENA CASTELO BRANCO DA SILVA - 16032

9) PROCESSO Nº 15504/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.6

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO
OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 90/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 . (PCA Nº 11957/2022)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORDENADOR: SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 16253/2023

ANEXOS: 16245/2023, 16244/2023, 16249/2023, 16248/2023, 16247/2023, 16246/2023, 16251/2023 E 16252/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 859/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 7322/2012. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1013/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): IVON RATES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14009/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. GRACE MARIA LOPES VIEIRA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023- CPL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: GRACE MARIA LOPES VIEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

INTERESSADO(S): GLENDA GONCALVES CUNHA, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 11925/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 848/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.548/2020. (PT. 108604)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): ELIETE DA CUNHA BELEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11923/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 846/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.547/2020. (PT.108605).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): ELIETE DA CUNHA BELEZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 11356/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE SR. MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

INTERESSADO(S): IANCA TEIXEIRA BOTELHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 13361/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS COM O COARIPREV.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, LÍVIA ROCHA BRITO, JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975





6) PROCESSO Nº 15371/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO E DO SR. HUEILON VIEIRA SOARES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPERFATURAMENTO DE CONTRATO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, HUEILON VIEIRA SOARES

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11537/2018

ANEXOS: 13948/2019, 14069/2017 E 14557/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (U.G: 126)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

ORDENADOR: PEDRO MACARIO BARBOZA

INTERESSADO(S): MARINELZO JOSE SOARES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, DENISE DA SILVA SALES, MARIA DE CASSIA R DE SOUZA, SARAH LIMA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 11334/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, EM FACE DOS SRS. CRISTOVAO DA SILVA BRANDÃO E RAYMUNDO NONATO LOPES, A FIM DE QUE SE APURE A APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E CRIME CONTRA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NOS ANOS DE 2007 A 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: XINAIK SILVA DE MEDEIROS

REPRESENTADO: CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO, RAYMUNDO NONATO LOPES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11352/2017





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.9

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - FERMM, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, GESTOR DA FERMM E MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA, ORDENADOR DE DESPESAS (U.G.11704).

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - FERMM

ORDENADOR: MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA

INTERESSADO(S): AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, LIDIANE SILVA QUEIROZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13940/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 017/2010, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ADINSOL E O EXTINTO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH, (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1078/2014).

ÓRGÃO: CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-CDH

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 10429/2018

ANEXOS: 14452/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA MARLENE GONCALVES CARDOSO (PRESIDENTE) REFERENTE A 2º PARCELA DE CONVENIO Nº 12/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E APREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIEMI SOARES DA SILVA, MARLENE GONÇALVES CARDOSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14452/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA 1ª PARCELA REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº12/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 14144/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EXERCÍCIO DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1642/2010)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ORDENADOR: ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13695/2020

ANEXOS: 13624/2020, 13667/2020 E 13596/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, MARLENE OLIVA VELOSO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 13667/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NOS CONVÊNIOS NºS 01/2009, 08/2009 E 03/2010, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 959/2010)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE
REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, ELIMAR CUNHA E SILVA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 13596/2020





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.11

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ELIMAR CUNHA E SILVA, MARLENE OLIVA VELOSO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 13624/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/2009, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 600/2010)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, LIGA IND. DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 13038/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI
ORDENADOR: FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, VALDELI BARBOSA ALVES, KELLY HENRIQUE DA SILVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

6) PROCESSO Nº 12828/2023

ANEXOS: 11969/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 547/2023- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11969/2022.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.12

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

8) PROCESSO Nº 15118/2018

ANEXOS: 10455/2018, 15871/2020 E 13711/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ELIANA BATISTA SOARES, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

9) PROCESSO Nº 15871/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2142/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, ELIANA BATISTA SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

10) PROCESSO Nº 10455/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ELIANA BATISTA SOARES (PRESIDENTE DA APMC)REFERENTEA 1º PARCELA DE CONVENIO Nº 46/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA/MAUES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ELIANA BATISTA SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 15057/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADO PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PARA APURAR POSSÍVEL INVALIDADE NA GESTÃO DE CONVÊNIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4130/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

REPRESENTANTE: RUY MARCELO A DE MENDONÇA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 15754/2020

ANEXOS: 15755/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO ENTRE SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 876/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ANTONIO JOSE MARQUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

13) PROCESSO Nº 15755/2020





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag. 14

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CONTRA O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, EX- PREFEITO, REFERENTE A IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3320/2012)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE MARQUES, ANTONIO FERREIRA LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 13947/2016

ANEXOS: 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

15) PROCESSO Nº 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

REPRESENTANTE: LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12031/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO BEZERRA DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

ORDENADOR: RICARDO BEZERRA DE FREITAS

INTERESSADO(S): JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.15

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15659/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 377/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NÃO HAVER OBTIDO RESPOSTA QUANTO AO REQUERIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 108598, REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO QUE ERA DE PROPRIEDADE DO ESTALEIRO RIO NEGRO, REQUERIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO, NO QUAL, SOMENTE TERIA RECEBIDO COMO RESPOSTA UM DESPACHO, DATADO DE 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, INFORMANDO A BUSCA NO ARQUIVO GERAL DA ENTIDADE NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ENTENDENDO-SE QUE A PROCURA TERIA SIDO ENCERRADA APÓS UMA SEMANA, CONTANDO-SE A PARTIR DA PRIMEIRA DATA.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): SECEX - TCE/AM, CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LILIAN DA SILVA ALVES - 8921, FERNANDO COSTA ALVES - 10859, HUGO FABIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA - 7153, KELLY PRISCILLA BRANDAO DE OLIVEIRA - 11386, LEONARDO FRANCO CARRAMANHO - 13401, LUCIANA DE ARAUJO CARVALHO - 12170

2) PROCESSO Nº 12190/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. REGINALDO NAZARE DA COSTA, DO EXERCÍCIO 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA M PALMEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 61.092

3) PROCESSO Nº 11662/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO





ORDENADOR: ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO, ANOAR ABDUL SAMAD
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156

4) PROCESSO Nº 11845/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO, DO EXERCÍCIO 2022.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
ORDENADOR: OSWALDO JODAS LOPES FILHO
INTERESSADO(S): IDELCY ANTONIETA PESSOA DA SILVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020
COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 14624/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MESSIAS DANTAS FERREIRA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14298/2023

ANEXOS: 12578/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 569/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12578/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 14473/2023

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACERCA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14740/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 77/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ, EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 11920/2020).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 15056/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 328/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARLON SANTOS DE OLIVEIRA - 10137, JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA - 9490, ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR - 19050





5) PROCESSO Nº 16391/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 492/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO VER. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEMEF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA COSIP PARA CUSTEIO DA DECORAÇÃO DE NATAL, NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14689/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA CONSTRUTORA PHX LTDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL MEDIANTE (CARONA) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO (REPRESENTAÇÃO N. 35/2021-MPC-RMAM)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935

2) PROCESSO Nº 10660/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 52/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

INTERESSADO(S): KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

3) PROCESSO Nº 10181/2013





ANEXOS: 15588/2018 E 10042/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO TOMAZ LITAIFF, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, EXERCÍCIO 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: MÁRIO TOMAS LITAIFF

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 10044/2018

ANEXOS: 13524/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 231/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA SANEAMENTO BÁSICO E ECOLÓGICO NA FLORESTA AMAZÔNICA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: RUY MARCELO A DE MENDONÇA

REPRESENTADO: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

INTERESSADO(S): LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 14759/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM EM DESFAVOR DOS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SR. JULIANO VALENTE (DIRETOR-PRESIDENTE), SRA. MARIA DO CARMO SANTOS (DIRETORA TÉCNICA); O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA (SEINFRA), SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA; E A EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CT 012/2021 – SEINFRA (POSSÍVEL EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT 012/2021 - SEINFRA), POR NÃO EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL) (REPRESENTAÇÃO N. 37/2021-MPC- COORD. DO MEIO AMBIENTE)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 12878/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.20

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SR. JULIANO VALENTE (DIRETOR-PRESIDENTE), SRA. WANDERLÉIA SALGADO (DIRETORA TÉCNICA), O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA (SEINFRA), SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E CONTRA A EMPRESA MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI, POR POSSÍVEL EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT-00026/2022-SEINFRA), POR NÃO EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL NA FORMA DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA (ART. 225). (REPRESENTAÇÃO N. 14/2022-MPC-COORD. DO MEIO AMBIENTE)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, WANDERLEIA HOLANDA SALGADO DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO - EIRELI

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 13235/2022

ANEXOS: 10195/2017, 11865/2017, 14763/2016, 10069/2017, 11763/2017, 11760/2017 E 13271/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARLENE GONÇALVES CARDOSO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

INTERESSADO(S): MARLENE GONÇALVES CARDOSO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - A619, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

8) PROCESSO Nº 14379/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 17/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

INTERESSADO(S): LARCONSTRU CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BRASIL ALHO CONSTRUÇOES, COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

9) PROCESSO Nº 11820/2023





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, JOÃO LABORDA MOURA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 13279/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONTRATO DE PATROCÍNIO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

OBJ.: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À INADIMPLÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA FINAL DE PROJETO CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS COMO AUXÍLIO PESQUISA PELA FAPEAM À PESQUISADORA SRA. KARIME RITA DE SOUZA BENTES

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, KARIME RITA DE SOUZA BENTES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

11) PROCESSO Nº 14793/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 001/2023-SCGCI/CGE - COM O OBJETIVO DE APURAR DANO E RESPONSABILIZAÇÃO QUANTO À MÁ GESTÃO NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

INTERESSADO(S): ELIANA PEREIRA CAVALCANTI ROSARIO, ANDRELY DE CORDOVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

12) PROCESSO Nº 15681/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DO ENVIO MENSAL DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES AO TRIBUNAL DE CONTAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTÁI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PEDRO MACARIO BARBOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.22

13) PROCESSO Nº 15725/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 11684/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OTAVIO DE SOUZA GOMES, CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

ORDENADOR: OTAVIO DE SOUZA GOMES

INTERESSADO(S): ELEM DO SOCORRO MEDEIROS DE AZEVEDO, JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, OTAVIO DE SOUZA GOMES, OTAVIO DE SOUZA GOMES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 15935/2023

ANEXOS: 12482/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO CARMO BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 178/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.482/2020. (PT.111362)

ÓRGÃO: POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO SOARES BRAGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ALDENIRES SILVA OLIVEIRA DE SOUSA - 8105

16) PROCESSO Nº 16254/2023

ANEXOS: 15218/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA J.A.C. DA SILVA & CIA LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 564/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15218/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

INTERESSADO(S): J A C DA SILVA & CIA LTDA, JORGE ALBERTO COELHO DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





17) PROCESSO Nº 16698/2023

ANEXOS: 10406/2019 E 13639/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2128/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13639/2023.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

18) PROCESSO Nº 16794/2023

ANEXOS: 13273/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2425/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13273/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

19) PROCESSO Nº 16803/2023

ANEXOS: 11438/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS ANTONIO LISE EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 184/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11438/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 16838/2023

ANEXOS: 16901/2020, 16904/2020, 16918/2020, 16823/2023, 10249/2022, 16905/2020, 16899/2020, 16903/2020, 16902/2020, 16898/2020, 16900/2020 E 16906/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 910/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16904/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO SÃO JORGE, SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

21) PROCESSO Nº 16823/2023





ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 912/2021- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16902/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO SÃO JORGE, SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

22) PROCESSO Nº 16860/2023

ANEXOS: 17036/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 842/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17036/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

23) PROCESSO Nº 16904/2023

ANEXOS: 16600/2023 E 12752/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 61/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12752/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

24) PROCESSO Nº 16600/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 61/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.752/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

25) PROCESSO Nº 16925/2023

ANEXOS: 12272/2020 E 15021/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.25

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2163/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15021/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

INTERESSADO(S): JOSE DE OLIVEIRA PESSOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

26) PROCESSO Nº 10292/2024

ANEXOS: 14614/2023 E 16694/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCIANO TAVARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2236/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14614/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): LUCIANO TAVARES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

27) PROCESSO Nº 16694/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2236/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14614/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): LUCIANO TAVARES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

28) PROCESSO Nº 10674/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 19/2022- TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROCESSO Nº 12251/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

29) PROCESSO Nº 14690/2023

ANEXOS: 10961/2020 E 16069/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ARLENE GOMES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1226/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10961/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.26

INTERESSADO(S): ARLENE GOMES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

30) PROCESSO Nº 16456/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO AMBIENTAL PARENTE.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

31) PROCESSO Nº 16772/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): VANILSO MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA MONTENEGRO CRUZ - 9531, LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO CRUZ - 8611

32) PROCESSO Nº 16867/2023

ANEXOS: 17035/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 841/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17035/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

33) PROCESSO Nº 16891/2023

ANEXOS: 12052/2021, 10343/2021 E 11948/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.27

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 754/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.343/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NORMANDO BESSA DE SA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

34) PROCESSO Nº 10064/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. THIAGO RODRIGUES GOMES EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA POMAR LTDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: THIAGO RODRIGUES GOMES

REPRESENTADO: RENATO FROTA MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES - 8198

35) PROCESSO Nº 10577/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, NA PESSOA DO SR. LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DESTE ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

36) PROCESSO Nº 10976/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA EM FACE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023 - CML.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: AUTO VIAÇÃO MARANHÃO LTDA – EPP

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LUMA VIEIRA MARQUEZ - 10959, PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO - 11063





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.28

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11565/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DANIELLE ANTONY ASSIS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DÉBORAH ALMEIDA RABELO - 17378

2) PROCESSO Nº 11748/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB , DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

ORDENADOR: MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

INTERESSADO(S): CAROLINE BEZERRA DE SOUSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 11368/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: GILBERTO FERREIRA LISBOA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RICARDO MENDES LASMAR - 5933

4) PROCESSO Nº 12150/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO, JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.29

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

5) PROCESSO Nº 11800/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

ORDENADOR: KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

INTERESSADO(S): DANILO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

6) PROCESSO Nº 16855/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 COM EFEITO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: ENGETASK - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SILVIO DA COSTA BRÍNGEL BATISTA - 3262, MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10471/2024

ANEXOS: 14365/2023 E 15123/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2121/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14365/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NEBLINA MARAES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 14621/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA DA SR. TABIRA RAMOS D. FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, CONTRA O EX-PREFEITO MUNICIPAL, SR. EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, REFERENTE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 40/2006-SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 612/2010)





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.30

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): EDEZIO FERREIRA DA SILVA, TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 12095/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CASA MILITAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIANO MACHADO BÓ, DO EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

ORDENADOR: FABIANO MACHADO BO

INTERESSADO(S): JONATHAS GERALDO DE SOUSA, ELIZANDRA LACERDA DOS SANTOS, CASA MILITAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 15814/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. PAULO RADAMÉS PINHO DE LIMA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E DA EMPRESA SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): PAULO RADAMES PINHO DE LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 12348/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, DO EXERCÍCIO 2022.(PROCESSO Nº 11614/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

6) PROCESSO Nº 12407/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11870/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ORDENADOR: ERALDO TRINDADE DA SILVA





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.31

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14123/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO (PREFEITO), REFERENTE A 1º E 2º PARCELA DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 002/2016,006/2016,061/2014,078/2012,092/2014,093/2014,103/2014,104/2014 E 021/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 11326/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 12808/2018

ANEXOS: 11056/2014

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2010-SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 2469/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EDSON BASTOS BESSA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 11056/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.32

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR, PREFEITO DE MANACAPURU, CONTRA O SR. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR (TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2010-SEDUC).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: JAZIEL NUNES ALENCAR

REPRESENTADO: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 11565/2020

ANEXOS: 12600/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

6) PROCESSO Nº 12600/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE

ORDENADOR: ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

7) PROCESSO Nº 11812/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLAUDIO GUENKA E DA SRA. MICHELE MARTINS DE MATTOS, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

ORDENADOR: MICHELE MARTINS DE MATTOS, CLAUDIO GUENKA

INTERESSADO(S): ELISANGELA DE LIMA FERREIRA, TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI - 5545, LILIAN DA SILVA ALVES - 8921

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11990/2021





ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU
ORDENADOR: RAIMUNDO FERREIRA CONDE
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 12058/2021

ANEXOS: 13402/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ORDENADOR: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 12194/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ORDENADOR: BETANAEL DA SILVA DANGELO
INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

4) PROCESSO Nº 13166/2021

ANEXOS: 16651/2019, 12791/2014 E 12013/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE OUTRAS DESPESAS OUTRAS DESPESAS
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ NO EXERCÍCIO DE 2014.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
ORDENADOR: JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 16381/2023

ANEXOS: 15638/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.34

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO O FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2176/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.638/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10228/2024

ANEXOS: 14826/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA VIANA REIS DE CASTRO EM FACE DO ACORDÃO Nº 1872/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14826/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA VIANA REIS DE CASTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 11798/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLDO, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12388/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 15607/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PRONEFRO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PREGÕES ELETRONICOS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: PRONEFRO-SERVICOS ESPECIAIS EM MEDICINA INTERNA E NEFROLOGIA LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO, DANIELLE DA SILVA PARENTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA - 8387





AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10030/2024

ANEXOS: 12639/2020, 11507/2016 E 11942/2015

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PREVIO Nº 81/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11507/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 11548/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISMAEL MONTEIRO MENDES FILHO, EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: ISMAEL MONTEIRO MENDES FILHO

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574, JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421

3) PROCESSO Nº 11762/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO E DO SR. JOAO COELHO BRAGA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

ORDENADOR: JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, JOAO COELHO BRAGA

INTERESSADO(S): DENIZE VASCONCELOS TAVARES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 16643/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SÍTIU ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.36

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14281/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES-CIDADE NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

ORDENADOR: LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO

INTERESSADO(S): UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

2) PROCESSO Nº 11869/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

ORDENADOR: ROSIFRAN BATISTA NUNES

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS, GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 12320/2023

ANEXOS: 12254/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 581/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12254/2020.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12358/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.37

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11528/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: JAIR AGUIAR SOUTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 14623/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 258/2023-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E DO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES ACERCA DE ACUMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, JEZER MESQUITA CRISPIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 15506/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 69/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. (PCA Nº 12363/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ORDENADOR: PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 23 DE MAIO DE 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PROCESSOS JULGADOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE MAIO DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 003828/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença - Outros.
3. **Especificação:** Desistência de pedido regime de Teletrabalho
4. **Interessado:** Evelyn Freire de Carvalho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 903/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente
- EMENTA:** Desistência de pedido regime de Teletrabalho.
Arquivamento. Determinação.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*.
10. **Ata:** 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 20 de maio de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 006115/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Redução de carga horária
4. **Interessado:** NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 816/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente
- EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.39

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 12378-A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem prejuízo da produtividade, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de maio de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 003230/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

4. Interessado: Célio Bernardo Guedes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 884/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do servidor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, Auditor Técnico de Controle Interno desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.0162-7A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, considerando os documentos acostados aos autos, de acordo com os dispositivos acima transcritos, bem como com a **INFORMAÇÃO Nº 1042/2024/GTE-IIF/DGP**, o servidor preencheu os requisitos necessários para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 3º da EC n.º 47/2005, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Tempo de Serviço/Contribuição (0559552) devendo ser considerada a Guia Financeira ([0552021](#)), com base no mês de março/2024;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de maio de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 005688/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





3. Especificação:

4. **Interessado:** Greyson José Carvalho Benacon.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 883/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046-9A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 1.156 dias, correspondente a 3 anos, 2 meses e 1 dia de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;

9.2. **DETERMINAR à DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 1.156 dias, correspondente a 3 anos, 2 meses e 1 dia de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*

10. **Ata:** 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de maio de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 005021/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Gratificação de Risco de Vida

4. **Interessado:** MEICILANY DE SOUZA MELO.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 877/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo a servidora **MEICILANY DE SOUZA MELO**, Matrícula 0044296A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial,





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.41

com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora MEICILANY DE SOUZA MELO, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade a contar do dia 12/03/2024;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de maio de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006827/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida

4. Interessado: FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 875/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Fernanda Cristina Cunha da Silva**, Matrícula 0042803A, Assessora da Presidência, exercendo a função de Cirurgiã Dentista, ora lotada no Departamento Odontológico desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, a contar de 01 de janeiro de 2024;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de maio de 2024.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.42

1. **Processo** TCE - AM nº 007517/2024.
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias
4. **Interessado:** RAIMUNDO SILVA.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 885/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. **RAIMUNDO SILVA**, CPF nº 024.666.512-20, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2024 à 16/04/2024, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 10.935,80 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 187/2024/DIPREFO/DGP (0556041);

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de maio de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13260/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO DO PIABODROMO PARQUE-CIDADE DOS PEIXES NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13272/2024 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ANDERSSON CORDEIRO DE OLIVEIRA INTERPOSTA EM DESFAVOR DA EMPRESA COOPERCLIM - SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS S/S LTDA ACERCA DAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PC.D.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13164/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA EDWARDS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 53/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13279/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 274/2023 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13273/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1056/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.44

PROCESSO Nº 13309/2024 – RECURSO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SRA. EUTALIA FELIZA MACIEL DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 404/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13239/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 518/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13265/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 875/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13263/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 836/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13270/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. ANETTE ALBULQUERQUE EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 418/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13278/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FIHO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.45

PROCESSO Nº 13284/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1711/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13291/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 398/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13184/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13206/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO- SECEX, EM DESFAVOR DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, SR. PAULO CEZAR PEREIRA BARDALES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TABATINGA EM RAZÃO DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA (IPRETAB).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13259/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, E DA SRA. MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO, PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB, EM RAZÃO DO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.46

PROCESSO Nº 13202/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1709/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de maio de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 689/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3399/2024/GP, datado de 20.05.2024, constante no Processo SEI n.º 003626/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.47

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido da servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 0023230A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 20.05.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de maio de 2024.



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.48

PORTARIA Nº 705/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Art. 25, da Resolução n.º 07, de março de 2023 - TCE/AM;

RESOLVE:

INSTITUIR a comissão do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 25, da Resolução n.º 07/2023, a contar de janeiro de 2024, com a seguinte composição:

CONSELHEIRO
Josue Claudio de Souza Neto – Presidente Corregedor-Geral
SERVIDORES TITULARES
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Stanley Scherrer de Castro Leite
Daniele Cecilia Frota Oliveira
Geraldo Humberto de Arantes e Crispim
SERVIDORES SUPLENTES
Washington Ferreira Lins Filho
Juarez de Souza Cruz Neto
Luciane Cavalcante Lopes
Allyson Masaji Guimaraes Kato

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.49

PORTARIA Nº 707/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;


CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº443/2024 - GPDGP, datada de 18.03.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.05.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 708/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome da servidora **EDUARDA CORREA AMORIM**, matrícula n.º0032239B, como membro da Comissão de Assessoramento de Jurisprudência, instituída pela Portaria n.º 947/2023-GPDGP, datada de 21.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.05.2024;





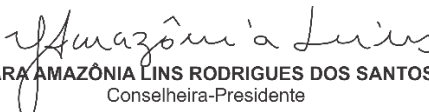
Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.50

II - ATRIBUIR a servidora, a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 de 28.05.2015, a contar 01.05.2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

CAUTELAR

PROCESSO: 16821/2023

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Bruno José Campelo de Carvalho

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Bruno José Campelo de Carvalho Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Concurso Público para Guarda Municipal.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Bruno José Campelo de Carvalho em face da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2023 (fls. 12/55), que trata do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal de Manaus, realizado pelo Instituto Brasileiro de Formação de Capacitação – IBFC.

O Representante realizou sua inscrição no certame para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência – PCD, porém, teve seu registro indeferido pela banca organizadora e restou concorrendo às vagas





de ampla concorrência, por descumprimento ao item 5.4, “b”, do Edital, que exige o laudo médico com no máximo 12 meses de validade da data da inscrição, detalhando a espécie e o grau de deficiência, além de outras informações pertinentes, uma vez que apresentou somente a Carteira da Pessoa com Deficiência, emitida pelo Governo do Estado do Amazonas.

Na peça vestibular, solicitou a análise do Edital para averiguação de possíveis erros na sua confecção, os quais, na sua visão, prejudicam não só os candidatos de ampla concorrência, mas principalmente os candidatos PCD. Ainda, informou que interpôs recurso ao IBFC arguindo quatro itens, mas obteve resposta a somente um.

Os questionamentos apresentados pelo Representante à banca organizadora foram:

1. O Edital do Concurso prevê 200 vagas, distribuídos em 190 para ampla concorrência e 10 para PCD. Contudo, no item 2.2, que assegura o percentual de 5% das vagas existentes às pessoas com deficiência, não se define como será a adaptação para realização do Teste de Aptidão Física – TAF de quem se declarar PDC e seus métodos de avaliação;

2. O Edital não prevê Prova de Títulos para o referido cargo, o que na opinião do Representante, é importante para avaliar se o candidato tem a formação adequada, e questiona se existe justificativa legal para tal ausência, considerando que existe a previsão de análise de títulos nos Editais dos demais concursos realizados pela banca organizadora no Amazonas, como Procuradoria Geral do Estado e DETRAN-AM;

3. No item 5.4, o Edital determina que o candidato PCD envie laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, bem como a provável causa da deficiência. O Representante interroga se esta exigência se mantém, mesmo no caso de quem já possui a carteira de PCD emitida pelo Governo do Estado, com validade superior aos 12 meses;

4. No item 4.1, o Edital descreve as etapas do certame, quais sejam, prova objetiva, prova de redação, teste de aptidão física – TAF, avaliação psicológica e curso de formação. Sobre esta última fase, o Representante questiona sobre como funcionará o curso de formação dos PCD, o que não foi abordado pelo Edital.

Em resposta ao suscitado pelo Representante, o IBFC respondeu que “segundo o STF, a Pessoa com Deficiência somente poderá ser submetida aos mesmos critérios de avaliação física em concursos públicos quando





essa exigência foi indispensável ao exercício das funções de um cargo público específico. Dessa forma, o STF determinou que, nos cargos públicos em que aptidão física é essencial, não caberia adaptação dos testes físicos”.

Ao final da peça exordial, o Representante invocou os princípios constitucionais de acesso a cargos, empregos e funções públicas e o comando fundamental da não discriminação da pessoa com deficiência e alegou que o Edital não foi claro ao tratar o TAF de maneira genérica, que a carteira de PCD emitida pelo Poder Público já possui as informações necessárias, sendo desnecessário laudo complementar, e que a ausência da prova de títulos com cursos voltados à área de atuação do Guarda Municipal é um erro que poderia ser evitado, ao fazer uma melhor seleção de candidatos voltados à segurança pública, requerendo de forma cautelar a determinação para ajustes no referido ato convocatório.

Em primeira análise, verifiquei a ausência da demonstração dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar, *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial, e *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial com risco de, com a demora, não ser mais útil ao interesse demonstrado pela parte. Considerando a necessidade de mais informações, foi concedido prazo de 5 dias ao Representante para aditamento da exordial e 5 dias à SEMAD e ao IBFC para esclarecimentos.

Em resposta, o Sr. Bruno José Campelo de Carvalho peticionou às fls. 145/147, apresentando o seguinte:

- A Lei Estadual nº 241/2015 prevê, no art. 110, que a carteira de identificação para a Pessoa com Deficiência tem a finalidade de comprovação da deficiência e garantia de todos os direitos previstos em Lei, e poderá ser emitida no modelo permanente, com validade indeterminada, e temporária, com validade de no máximo 1 ano, podendo ser prorrogada. No §2º, há a previsão de que a carteira pode substituir o laudo médico quando solicitado, desde que esteja dentro da validade, o que seria o caso em tela;

Art. 110. Para os fins de comprovação da deficiência e garantia de todos os direitos previstos nesta Lei, fica criada a Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência – CIPD.

§ 1.º A CIPD, que é opcional, deverá ser validada de acordo com as especificidades mencionadas nos incisos, a seguir apresentados, e será emitida em dois modelos:

I - deficiência permanente: sem prazo de validade;

II - deficiência temporária: revalidada a cada 10 anos.





§ 2.º Quando exigido, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência substituirá o Laudo Médico, desde que esteja dentro do prazo de validade.

(...)

§ 8.º Para o preenchimento de vagas de trabalho, processo seletivo e concurso público, utilizando o sistema de cotas destinadas à pessoa com eficiência, a CIPD servirá como documento oficial de comprovação, como forma de dispensa da necessidade de apresentação de Laudo Médico.

- O perigo da demora resta no fato de que o Representante será alocado na lista de ampla concorrência nas fases seguintes do certame, quando deveria figurar na lista PCD. Ainda, requer adaptação do TAF para PCD, posto que “a prefeitura optou por realizar o concurso e disponibilizou as vagas para PCD, portanto tem que se adaptar, até porque existem funções administrativas da guarda que podem ser feitas pelo PCD”;

- Por fim, reforça que a “Guarda Municipal faz parte do sistema de segurança pública, porém não pode realizar abordagem, patrulhamento ostensivo, pois se limita a proteger bens públicos municipais, tendo sua função limitada, e não igual da Polícia Militar. Por isso, se faz necessária a cautelar para que não só este candidato, mas outros não sejam prejudicados”.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD atendeu à notificação às fls. 151/226, se manifestando como segue:

- O item 1.1 do Edital dispõe que o Concurso Público será executado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, sendo da banca organizadora a competência para se manifestar ou atender a eventuais decisões acerca da Representação, pugnando pelo chamamento do Instituto ao processo, mas teceu esclarecimentos sobre os itens impugnados pelo Representante, no que compete à SEMAD;

- Quanto à forma de realização do TAF em candidatos que se declaram PCD, aduziu que o STF, em ADI nº 6476, estabeleceu que poderão ser mantidos os mesmos critérios nas provas físicas para pessoas com e sem deficiência, caso tais habilidades sejam indispensáveis ao exercício das funções de um cargo específico, o que seria o caso em tela, uma vez que dentre as funções de Guarda Municipal, está a necessidade de intervenção em situações de risco iminente, como detenção de infratores que causam danos aos bens públicos municipais, por exemplo;

- Quanto à ausência de previsão de provas e títulos em comparação com os outros concursos conduzidos pela IBFC, a SEMAD invocou o Decreto Municipal nº 4196/2018, que dispõe sobre as normas gerais





para realização de concursos públicos no Município de Manaus e que afasta a irregularidade apontada, considerando que não há previsão de provas de títulos no Edital em análise porque se destina a cargos de nível Médio, nos termos do art. 45;

Art. 45. A prova de títulos será específica para cargos de nível superior, terá caráter classificatório e objetivará aferir a experiência profissional dos candidatos e capacidade técnica.

- Quanto à necessidade de laudo médico com validade de 12 meses sem esclarecer se a carteirinha emitida pelo Governo do Estado será aceita para a mesma finalidade, a SEMAD adotou o referido Decreto Municipal para justificar a exigência do documento médico, nos termos do art. 30, parágrafo único, destacando que o laudo atualizado segue os princípios de equidade e adequação, garantindo que a análise da condição de saúde dos candidatos seja pertinente e atualizada no momento da inscrição; Que a medida visa assegurar que as informações sobre a deficiência sejam precisas e relevantes para a natureza específica das funções do cargo em disputa e que a irresignação do Representante não se mostra coerente, considerando que a Representada aplicou o requisito com o fito de manter a lisura do concurso, em observância aos princípios da razoabilidade e moralidade;

- Afirmou também que a carteirinha PCD emitida pelo Poder Público representa o reconhecimento formal da condição da pessoa, mas não contém os detalhes específicos sobre a espécie, grau ou nível da deficiência, nem atesta as condições particulares relacionadas à capacidade para exercer as funções do cargo em questão ou a provável causa da deficiência, informações exigidas pelo Edital nº 01/2023, e por isso somente a apresentação da carteira não cumpre os requisitos estabelecidos;

Art. 28. Para fazer jus à reserva de vaga, o candidato deverá declarar expressamente a deficiência no ato da inscrição e atender ao estipulado neste Decreto para comprovação.

(...)

Art. 30. O laudo médico deverá conter obrigatoriamente os itens descritos no edital específico e conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.





(...)

Art. 34. O candidato que não apresentar o laudo médico no prazo estabelecido no cronograma do edital do concurso público ou não for considerado pessoa com deficiência pela instituição realizadora, será automaticamente transferido para as vagas de ampla concorrência.

- Quanto à forma como será o Curso de Formação aos candidatos PCD, explicou que, de acordo com as normativas e diretrizes do Edital, as informações complementares referentes à etapa do curso de formação serão detalhadas em data oportuna, e que este posicionamento tem se tornado praxe dentre as organizadoras de concursos públicos, onde as publicações adicionais necessárias à preparação e participação efetiva dos candidatos são fornecidas em momento subsequente, respeitando o cronograma de etapas do certame. A título exemplificativo, a Representada apontou os itens 9.7.4 e 9.7.12 do Edital, que preveem o detalhamento do curso de formação e estabelecem a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas, oriunda da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como base.

- Por fim, destacou os prejuízos ocasionados pela suspensão do Concurso Público em análise, ainda mais com a necessidade de se fortalecer a segurança pública do município de Manaus, considerando o aumento das ocorrências criminais no Estado do Amazonas, terceiro estado mais violento do país, segundo Anuário de Segurança Pública de 2022; O último concurso para provimento de cargos na Guarda Municipal foi em 2012, o que torna indiscutível a necessidade de prosseguimento do certame para preenchimento urgente de 200 vagas; O eventual provimento desta Representação impactará diretamente as atividades do Município de Manaus, acarretando em paralisações nos serviços públicos com prejuízos diretos e imediatos a órgãos municipais de atividade finalística, mas também a própria população.

Lei Complementar Municipal nº 16/2021

Art. 6º São atribuições do guarda municipal de Manaus:

I - o estudo e o conhecimento da planta da cidade, seu sistema viário, repartições públicas e hotéis;

II - a guarda permanente dos logradouros e bens municipais;

III - a detenção de infratores que produzirem danos aos bens e aos logradouros públicos municipais;

IV - a proteção e a defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública;





- V** - o tratamento com civilidade das pessoas com quem tenha de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
- VI** - a orientação à população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;
- VII** - o tratamento cuidadoso e paciente de pessoas acometidas de transtorno mental e os ébrios habituais, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, devendo solicitar, com urgência, o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
- VIII** - a comunicação às autoridades competentes da existência de menores que perambulam sem assistência pelos seus postos de serviço, assim como de idosos;
- IX** - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por lei ou ato normativo.

O Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, em resposta a esta Corte, às fls. 232/368, apresentou as seguintes alegações:

- A empresa organizadora do certame iniciou explicando que o Representante teve sua inscrição no certame deferida. Então, houve o pedido para concorrer nas vagas destinadas a PCD, o qual foi indeferido pela banca organizadora por descumprimento ao item 5.4, “b”, do Edital, que exige o laudo médico com no máximo 12 meses de validade da data da inscrição, detalhando a espécie e o grau de deficiência, além de outras informações pertinentes, uma vez que apresentou somente a Carteira da Pessoa com Deficiência, emitida pelo Governo do Estado do Amazonas;

- Após o indeferimento do pedido para concorrer às vagas destinadas a PCD, o Instituto ofereceu prazo para recorrer administrativamente, o que não ocorreu, conforme fls. 235. Desta forma, o candidato concorre somente às vagas de ampla concorrência;

- Quanto à forma de realização do TAF para candidatos PCD, esclareceu que o teste é aplicado conforme as diretrizes estabelecidas, sem adaptações específicas para os referidos concorrentes, a menos que seja essencial para a natureza do cargo, conforme entendimento do STF, exarado na ADI nº 6476, que prescreve a não adaptação de testes físicos em concursos públicos, quando essa exigência for essencial para o desempenho das funções de um cargo público específico;





- Afirmou a banca organizadora que, para acesso aos cargos públicos em que a aptidão física é essencial, não cabem adaptação de testes físicos, ou seja, destacou a necessidade de garantir que os candidatos tenham habilidades físicas necessárias para o desempenho efetivo das atividades relacionadas ao cargo. Ao adotar essa posição, entende que equilibra a promoção da igualdade de oportunidades para PCD no acesso ao serviço público ao tempo que reconhece a importância de garantir que os candidatos possuam as habilidades necessárias para exercer as funções específicas de determinados cargos, especialmente quando aptidão física é requisito crucial.

- O cargo de Técnico Municipal I – Guarda Municipal envolve uma gama de responsabilidades, desde gestão de conflitos a intervenção em situações de risco iminente, o que demanda profissionais preparados fisicamente para lidar com contingências imprevistas, garantindo a ordem, segurança e integridade de todos os envolvidos. Assim, o TAF é uma ferramenta essencial para avaliação da capacidade do candidato em responder prontamente aos desafios do cargo e às situações que possam exigir força física, agilidade e resistência. Uma avaliação física inadequada pode comprometer a segurança tanto do servidor público quanto os cidadãos sob sua custódia, já que seu objetivo principal é verificar se as características inerentes ao cargo estão presentes quando da admissão do servidor.

- Sobre a adaptação razoável para candidatos PCD, o Instituto aduziu que a adaptação refere-se à capacidade do próprio candidato com deficiência que, mesmo com limitações físicas, demonstra plena aptidão para exercer as funções e atender às demais exigências do cargo. A possibilidade de adaptações razoáveis contempla a competência do candidato com deficiência em desempenhar as atividades específicas do cargo, desde que sua condição não comprometa a eficácia e segurança das operações;

- A título exemplificativo, citou as situações de PCD auditivo com uso de aparelho auditivo e PCD inscrito para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo que realizou o TAF com apenas dois dedos em uma mão para demonstrar seu posicionamento no sentido de que os candidatos PCD podem apresentar aptidão física compatível com as demandas do cargo; contudo, devem ser submetidos aos mesmos critérios de avaliação física dos demais candidatos, uma vez que é indispensável ao exercício da função a não adaptação do TAF, especificamente para o cargo em questão;

- Quanto à ausência de provas de títulos no Edital, pugnou pelo afastamento da restrição, considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 4196/2018, art. 45, no qual a legislação é clara ao definir a exigência de provas de títulos para cargos que demandam formação de nível Superior, o que não é o presente caso,





e que somente atuou como executora das diretrizes já estabelecidas pelo órgão contratante; Ainda, frisou que cada concurso é analisado individualmente pela banca, então é natural que aconteçam diferentes demandas nos diferentes concursos que gere, reflexo de cada cargo e cada legislação aplicável;

- Quanto à exigência de laudo médico, sem considerar a carteirinha de PCD emitida pelo poder Público, destacou o art. 30, do Decreto Municipal nº 4196/2018, que especifica a necessidade de laudo médico emitido no máximo 12 meses antes do início das inscrições, com referência expressa ao CID e indicação da provável causa da deficiência. Pugnou pelo afastamento da restrição, considerando que seguiu os princípios da equidade e adequação, garantindo a lisura do certame ao verificar a condição de cada participante na fase de inscrição de forma atualizada, precisa e relevante para a natureza específica das funções do cargo;

- Ainda, esclareceu que a carteirinha de PCD emitida pelo Governo do Estado, embora represente um reconhecimento formal da condição de deficiência do indivíduo, não contém os detalhes específicos sobre a espécie, o grau ou o nível da deficiência, nem atesta as condições particulares relacionadas à capacidade para exercer as funções do cargo em questão, de forma que não cumpre os requisitos;

- Quanto ao curso de formação para candidatos PCD, a banca organizadora explicou que as disposições serão delineadas em momento oportuno, conforme dicção do item 9.7 e seguintes do Edital e salientou que este procedimento é praxe nos concursos públicos e que detalhes complementares e instruções adicionais necessárias à preparação e participação efetiva dos candidatos são publicadas posteriormente, através de atos oficiais.

- Por fim, enfatizou que a responsabilidade pela organização, execução e fornecimento de todas as informações referentes ao curso de formação é atribuída à Guarda Municipal e estabeleceu que o papel do instituto é atuar como organizadora e executora das fases iniciais do processo seletivo, com competência para delimitar as diretrizes, cronogramas e demais procedimentos que assegurem que todos os candidatos tenham informações e recursos necessários para a efetiva participação no certame;





4.1. As etapas do concurso estão descritas no quadro a seguir:

Etapa	Descrição	Caráter	Responsabilidade
1ª	Prova Objetiva	Eliminatório e Classificatório	IBFC
	Prova de Redação	Eliminatório e Classificatório	
2ª	Teste de Aptidão Física –TAF	Eliminatório	
3ª	Exames Médicos	Eliminatório	
4ª	Avaliação Psicológica	Eliminatório	
5ª	Curso de Formação	Eliminatório e Classificatório	Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, integrante da estrutura da SEMAD.

Passo a apreciação do pedido liminar.

A medida cautelar tem como característica essencial para o seu deferimento o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam: o *fumus boni iuris*, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, e o *periculum in mora*, que retrata o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

No caso em tela, constato, em cognição sumária, que o Representante não logrou êxito em demonstrar o preenchimento concomitante dos requisitos mencionados alhures, uma vez que, em primeira análise, as exigências do Edital nº 01/2023 estão de acordo com a legislação pertinente, bem como após resposta dos Notificados, em contraposição aos argumentos aduzidos na exordial, não identifiquei, de plano, violação de ordem legal, principiológica ou fática capazes de obstar o regular seguimento do certame.

Ademais, não me parece razoável discutir, em sede cautelar que se processa em juízo provisório, matéria que demanda maior aprofundamento da discussão jurídica, isto é, uma cognição exauriente, a fim de se colher, por meio das manifestações técnica e ministerial, elementos mais contundentes acerca da real violação as normas de direito público, de sorte que também não se mostrou configurado o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Em arremate, considerando faltarem nos autos elementos que autorizem o deferimento da medida de urgência ora pleiteada, apenas com base nas argumentações trazidas pela parte representante, entendo que a matéria deve ser apreciada sob o manto do contraditório e da ampla defesa, mediante criteriosa análise dos institutos jurídicos envolvidos, por meio do rito ordinário e com a manifestação de todos os órgãos instrutores envolvidos no processo de saneamento das questões de fato e de direito.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.60

Frise-se que a presente decisão monocrática não obsta uma nova análise liminar nas próximas fases do certame, precisamente depois da análise da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal e Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, **NEGO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** pleiteada pelo Sr. Bruno José Campelo de Carvalho em face da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para apuração de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2023 (fls. 12/55), e determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR** a presente DECISÃO MONOCRÁTICA em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
2. **CIENTIFICAR** à parte Representante quanto ao teor desta interlocutória;
3. **DETERMINAR** o processamento da presente Representação em rito ordinário, na forma do art. 288 e parágrafos, combinado com o art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;
4. **DETERMINAR** à DICAPE que proceda à instrução processual em cognição exauriente e emita pronunciamento técnico e, após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para que exerça a competência regimental que lhe cabe;
5. Concluso, **RETORNEM-ME** os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Maio de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.61

PROCESSO: 11373/2024

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU - SAAE

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

OBJETO: EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2024 PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU/AM PARA PROVIMENTO DE 47 (QUARENTA E SETE) CARGOS VAGOS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 26 /2024-GCJPINHEIRO

Cuidam os autos de **Admissão de Pessoal Pendente**, cujo objeto é o Edital n.º 03/2024, referente ao Concurso Público para o provimento de 47 (quarenta e sete) vagas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/2022.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 87/94, este relator concedeu a Medida Cautelar requerida pela DICAPE, em Laudo Técnico Preliminar n.º 68/2024-DICAPE (fls. 53/86), **determinando a imediata suspensão do Concurso Público oriundo do Edital n.º 03/2024**, na fase onde ele se encontrava, até que fossem promovidas as retificações sugeridas pela Unidade Técnica.

Em atenção ao retromencionado despacho e aos ofícios n.º 0377/2024 – GTE-MPU (fls. 95/96) e n.º 0378/2024 – GTE-MPU (fls. 98/99), foi encaminhada manifestação por parte do SAAE/Manacapuru (fls. 147/159).

Após a análise da supramencionada documentação, considerando que não houve paralisação do certame e nem a retificação das impropriedades que ensejaram o deferimento da medida de fls. 87/94, proferi o Despacho Monocrático n.º N. 69/2024-GC-PINHEIRO (fls. 163/166), por intermédio da qual determinei a manutenção da Medida Cautelar anteriormente deferida, até que fossem realizadas as correções constantes no Laudo Técnico Preliminar da DICAPE.

Em resposta ao Despacho Monocrático *supra*, foi encaminhada nova manifestação pela Prefeitura de Manacapuru (fls. 98/200), além da juntada de novos documentos (fls. 201/241).

Após análise da documentação encaminhada pelo jurisdicionado, a DICAPE sugeriu:





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.62

Diante do exposto no exame técnico acima, uma vez sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do Concurso Público em questão, opinamos pelo acolhimento dos argumentos da defesa, no sentido de **TORNAR SEM EFEITO A MEDIDA CAUTELAR** que determinou a suspensão do Concurso Público de Edital nº 03/2024, **DESDE QUE HAJA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO NOVO EDITAL NORMATIVO** no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018.

Pois bem.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 87/94, determinei a imediata suspensão do Concurso Público oriundo do Edital n.º 03/2024, promovido pelo SAAE-Manacapuru, até que até que fossem adotadas as seguintes providências:

- a) Retificação do Edital para inclusão da reserva de vagas aos candidatos negros/afrodescendentes, conforme a Lei Municipal nº 412/2017; e
- b) Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Em atenção às determinações acima prolatadas, foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo de Manacapuru minuta do edital retificado, com a previsão de vagas imediatas, quando for o caso, para negros/afrodescendentes, além da previsão de vagas para candidatas “mãe-solo”.

Como consequência do atendimento ao item anterior, **foi elaborado novo cronograma**, com a dilação dos prazos anteriormente estabelecidos para a inscrição, em obediência aos prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.63

Dessa forma, acompanho o entendimento técnico **e dou por sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do Concurso Público em apreço**, determinando também a **imediate publicação do novo edital** normativo no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018.

Oportuno destacar, ademais que, após a análise da minuta do edital retificado, a DICAPE identificou novo tópico referente à previsão de convocação anterior à nomeação dos aprovados.

A esse respeito, necessário transcrevermos a análise feita pela Unidade Técnica:

Dos itens 16.2 a 16.4, depreende-se que o aprovado deverá se submeter a uma convocação anterior à nomeação (item 16.2), tendo 7 (sete) dias úteis para apresentação de documentos comprobatórios para investidura no cargo público (item 16.4). Além disso, a não apresentação daquela documentação implicará em “anulação de todos os atos praticados pelo candidato” (item 16.4.1).

Nessa perspectiva, tanto a legislação aplicável quanto a jurisprudência pátria são seguros em afirmar que a comprovação de requisitos para investidura no cargo público se dá no momento da posse.

(...)

Em suma, o candidato aprovado no certame terá, contados da nomeação, quinze dias para comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo público, e não sete dias úteis contados da convocação que antecede à sua nomeação, como informa o Novo Edital. Assim, esta DICAPE entende que tal “etapa adicional”, sobretudo sendo esta eliminatória, fere o direito ao acesso aos cargos públicos, previsto no art. 37, inciso I da Constituição Federal, bem como a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada.

Assim, acolho a sugestão de encaminhamento feita pela DICAPE, no sentido de notificar o gestor, para que promova a supressão dos mencionados itens editalícios, devendo a Unidade Técnica fazer o devido acompanhamento das etapas posteriores do certame em tela, assim como do cumprimento das decisões desta corte.

Isto posto, considerando as razões de fato e de direito delineadas *supra*:





- 1) **REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática de fls. 87/94, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 26 de março de 2024, em virtude do saneamento das impropriedades que ensejaram a referida medida, assim como **DETERMINO a IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO** no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018;

- 2) **DETERMINO** a remessa dos autos ao GTE-MPU, para que:
 - 2.1) **PROVIDENCIE** a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução TCE n. 03/2012 e o art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2423/1996, Lei Orgânica do TCE/AM;
 - 2.2) **DÊ CIÊNCIA** acerca do teor do presente Despacho Monocrático ao **SAAE-Manacapuru**, assim como à **Prefeitura de Manacapuru**, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- 3) Após o cumprimento das determinações anteriores, seja dado prosseguimento ao feito, remetendo os autos à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, para que:
 - 2.3.1) **NOTIFIQUE** o **SAAE-MANACAPURU**, na pessoa de seu atual Diretor-Presidente, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) dias**, para que proceda com a supressão de todos os itens, do Novo Edital, que prevejam convocação anterior à nomeação, de caráter eliminatório, para comprovação de requisitos para investidura no cargo público, sob pena de aplicação de penalidades e sem prejuízo da concessão de nova medida cautelar no caso de descumprimento de determinação deste tribunal;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 11374/2024

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Transportes de Manacapuru – AM

NATUREZA: Admissão de Pessoal Pendente

INTERESSADOS: SR. CLEITMAN RABELO COELHO (Diretor-Presidente do IMTRANS); SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO (Prefeito Municipal de Manacapuru)

UNIDADE TÉCNICA: Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE/TCE-AM

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Análise de Edital nº 04/2024, para provimento de 22 vagas para o Instituto Municipal de Transportes de Manacapuru – AM

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Admissão de Pessoal Pendente, cujo objeto é o Edital nº 04/2024, referente ao Concurso Público para provimento de 22 (vinte e dois) cargos vagos no Instituto Municipal de Transportes de Manacapuru - AM, nos termos da Lei Municipal nº 1174/2022.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 70/75, este relator concedeu a Medida Cautelar requerida pela DICAPE, em Laudo Técnico Preliminar n.º 69/2024-DICAPE (fls. 38/69), determinando a imediata suspensão do Concurso Público oriundo do Edital n.º 04/2024, na fase onde ele se encontrava, até que fossem promovidas as retificações sugeridas pela Unidade Técnica.

Em atenção ao retromencionado despacho e aos ofícios n.º 0380/2024 – GTE-MPU (fls. 115/116) e n.º 0381/2024 – GTE-MPU (fls. 118/119), foi encaminhada manifestação por parte do IMTRANS- Manacapuru (fls. 126/137).

Após a análise da supramencionada documentação, considerando que não houve paralisação do certame e nem a retificação das impropriedades que ensejaram o deferimento da medida de fls. 70/75, proferi o Despacho Monocrático n.º 368/2024-GC-PINHEIRO (fls. 142/145), por intermédio da qual determinei a manutenção da Medida





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.66

Cautelar anteriormente deferida, até que fossem realizadas as correções constantes no Laudo Técnico Preliminar da DICAPE.

Em resposta ao Despacho Monocrático supra, foi encaminhada nova manifestação pela Prefeitura de Manacapuru (fls. 171/173), além da juntada de novos documentos (fls. 174/200).

Após análise da documentação encaminhada pelo jurisdicionado, a DICAPE sugeriu:

“Diante do exposto no exame técnico acima, uma vez sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do Concurso Público em questão, opinamos pelo acolhimento dos argumentos da defesa, no sentido de TORNAR SEM EFEITO A MEDIDA CAUTELAR que determinou a suspensão do Concurso Público de Edital nº 04/2024, DESDE QUE HAJA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO NOVO EDITAL NORMATIVO no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018.”

Pois bem.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 70/75, determinei a imediata suspensão do Concurso Público oriundo do Edital n.º 04/2024, promovido pelo IMTRANS-Manacapuru, até que até que fossem adotadas as seguintes providências:

- a) Retificação do Edital para inclusão da reserva de vagas aos candidatos negros/afrodescendentes, conforme a Lei Municipal nº 412/2017; e
- b) Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.





Em atenção às determinações acima prolatadas, foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo de Manacapuru minuta do edital retificado, com a previsão de vagas imediatas, quando for o caso, para negros/afrodescendentes, além da previsão de vagas para candidatas “mãe-solo”.

Como consequência do atendimento ao item anterior, foi elaborado novo cronograma, com a dilação dos prazos anteriormente estabelecidos para a inscrição, em obediência aos prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Dessa forma, acompanho o entendimento técnico e dou por sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do Concurso Público em apreço, determinando também a imediata publicação do novo edital normativo no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018.

Oportuno destacar, ademais que, após a análise da minuta do edital retificado, a DICAPE identificou novo tópico referente à previsão de convocação anterior à nomeação dos aprovados.

A esse respeito, necessário transcrevermos a análise feita pela Unidade Técnica:

“Dos itens 15.2 a 15.4, depreende-se que o aprovado deverá se submeter a uma convocação anterior à nomeação (item 15.2), tendo 7 (sete) dias úteis para apresentação de documentos comprobatórios para investidura no cargo público (item 15.4). Além disso, a não apresentação daquela documentação implicará em “anulação de todos os atos praticados pelo candidato” (item 15.4.1).

“Nessa perspectiva, tanto a legislação aplicável quanto a jurisprudência pátria são seguros em afirmar que a comprovação de requisitos para investidura no cargo público se dá no momento da posse.

(...)





Em suma, o candidato aprovado no certame terá, contados da nomeação, quinze dias para comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo público, e não sete dias úteis contados da convocação que antecede à sua nomeação, como informa o Novo Edital. Assim, esta DICAPE entende que tal “etapa adicional”, sobretudo sendo esta eliminatória, fere o direito ao acesso aos cargos públicos, previsto no art. 37, inciso I da Constituição Federal, bem como a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada.”

Assim, acolho a sugestão de encaminhamento feita pela DICAPE, no sentido de notificar o gestor, para que promova a supressão dos mencionados itens editalícios, devendo a Unidade Técnica fazer o devido acompanhamento das etapas posteriores do certame em tela, assim como do cumprimento das decisões desta corte.

Isto posto, considerando as razões de fato e de direito delineadas supra:

4) **REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática de fls. 70/75, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 26 de março de 2024, em virtude do saneamento das impropriedades que ensejaram a referida medida, assim como **DETERMINO** a **IMEDIATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO** no diário oficial correspondente, no endereço eletrônico da banca organizadora e no endereço eletrônico da Entidade interessada, conforme art. 13 da Lei Estadual nº 4.605/2018;

5) **DETERMINO** a remessa dos autos ao GTE-MPU, para que:

2.1) **PROVIDENCIE** a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução TCE n. 03/2012 e o art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2423/1996, Lei Orgânica do TCE/AM;

2.2) **DÊ CIÊNCIA** acerca do teor do presente Despacho Monocrático ao **IMTRANS-Manacapuru**, assim como à **Prefeitura de Manacapuru**, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal.





6) Após o cumprimento das determinações anteriores, seja dado prosseguimento ao feito, remetendo os autos à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE, para que:

3.1) **NOTIFIQUE** o **IMTRANS-Manacapuru**, na pessoa de seu atual Diretor-Presidente, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) dias**, para que proceda com a supressão de todos os itens, do Novo Edital, que prevejam convocação anterior à nomeação, de caráter eliminatório, para comprovação de requisitos para investidura no cargo público, sob pena de aplicação de penalidades e sem prejuízo da concessão de nova medida cautelar no caso de descumprimento de determinação deste tribunal;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO N.º 11.924/2024

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FLUTUANTES DO RIO TARUMÃ-AÇU (AFLUTA) E SR. NILDO DE MELO AFFONSO JÚNIOR

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CEMAAM), FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA), FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FERH) E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM

ADVOGADOS: DR. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO – OAB/AM 13.248; DR. AYRTON DE SENA GENTIL NETO – OAB/AM 12.521; DR. LUCIANO TAVARES ARAÚJO – OAB/AM 12.512 E DR. LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO – OAB/AM 12.555

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Associação dos Flutuantes do Rio Tarumã-Açu – AFLUTA, em face do Senhor Eduardo Costa Taveira – Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), do Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM) – que realiza a gestão do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e do Senhor Juliano Marcos Valente de Souza – Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), por suposta má gestão dos recursos da máquina pública e danos ao erário.

Em análise inicial, CONCEDI a medida cautelar para fins de SUSPENDER os efeitos da Resolução CERH-AM 7/2022, nos termos da Decisão posta às fls. 827/833.

Nesta oportunidade, retornam-me os autos com pedido de revogação da medida cautelar, conforme solicitação do Ministério Público de Contas, constante nas fls. 931/934.

Em síntese, o d. *Parquet* alega haver *periculum in mora* inverso pelo estado de poluição das águas do baixo Tarumã, razão pela qual entende que a medida deveria ser revertida.

Data máxima vênia, **adianto que não há motivos suficientes para revogação da medida cautelar anteriormente concedida.** Explico.

Primeiramente, o objeto da Representação não versa sobre o nível de poluição da Bacia Hidrográfica, mas sobre ato administrativo normativo expedido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (RESOLUÇÃO CERH-AM N° 07, DE 07 DE ABRIL DE 2022).

Relembra-se que a Resolução suspendeu a emissão de licenças ambientais pelo Instituto de Proteção Ambiental – IPAAM, inicialmente por 24 meses (prazo já decorrido) ou até que fosse aprovado e publicado o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tarumã-Açu.

Conforme já citado na Decisão de fls. 827/833, o Governo do Estado destinou R\$1,1 milhão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) para a construção do Plano de Bacia do Tarumã-Açu. Os recursos seriam utilizados para a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada em desenvolvimento técnico do plano e de seus diagnósticos.

No entanto, até o presente momento, não há notícias de que a contratação fora realizada ou de que outras providências para execução do Plano foram adotadas, omissão que tem perpetuado a suspensão de licenciamento ambiental, **sem qualquer previsão de retomada.**





Prosseguindo na análise do pedido de revogação, o d. MPC afirma que:

*“Ora, não há sentido nem razoabilidade alguma – data máxima vênia – dar continuidade em licenciamentos de flutuantes para banho, ainda que com garantia de instalação do melhor equipamento para tratamento de esgotos, se a embarcação não tem como oferecer no seu entorno de ancoragem senão águas criticamente poluídas, provenientes de lançamento de esgoto bruto e efluentes por diversas ocupações desordenadas na zona oeste de Manaus (...). **Seria irresponsável impor ao IPAAM o licenciamento nesses termos**, pois se criaria oficialmente o meio de expor à população ao perigo de contrair doenças e de conceder o direito de poluir e de se banhar em águas poluídas” (Grifo Nosso).*

Ao contrário do que sugere a peça ministerial, a decisão proferida por este Relator não impõe que o IPAAM conceda indiscriminadamente licenciamento. A decisão, em verdade, apenas suspende os efeitos de ato administrativo que tem impossibilitado o exercício de direito dos Representantes.

Nesse contexto, não há o que se falar em “direito de poluir”, quando o que se discute é tão somente o direito de se requerer junto ao órgão competente a autorização para determinada atividade.

Em âmbito estadual, o dever de apreciar estes pedidos recai sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), conforme competência prevista no art. 4º, I, da Lei Delegada nº 102/2007. Observe:

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM:

I – o licenciamento das atividades potencial e efetivamente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

Nos termos da Lei, o IPAAM pode conceder ou indeferir o licenciamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos -sobre os quais, por óbvio e por disposição normativa, o órgão detém conhecimento.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.72

A este relator, que não detém a *expertise* para avaliar o nível de degradação ambiental ou matéria conexa, cabe apenas a análise quanto aos termos da Resolução n. 07/2022. E ao IPAAM, por imposição normativa, cabe estabelecer as condições, restrições e medidas de controle e monitoramento ambientais que deverão ser cumpridas em caso de licenciamento.

Portanto, o que se pretende com a suspensão da Resolução n. 07/2022 não é autorizar qualquer espécie de degradação ambiental -até porque, conforme já dito, este Relator sequer possui competência para tal-, mas tão somente devolver ao IPAAM a prerrogativa que lhe fora concedida por Lei, para que, **se assim entenda**, conceda licenciamento -ou se entender o contrário, que o indefira.

Por estas razões, peço vênias para discordar do d. Ministério Público, principalmente por entender que as questões trazidas no pedido de revogação, embora relevantes, extrapolam a competência deste Relator, sobretudo em juízo de cognição sumária.

Portanto, limitando-me ao objeto da Representação, qual seja, a Resolução CERH-AM 7/2022, DECIDO por:

1. **INDEFERIR** o pedido de revogação formulado pelo d. Ministério Público de Contas, RATIFICANDO os termos da Decisão Monocrática de fls. 827/833;
2. **REMETER os autos à GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que adote as seguintes providências:
 - a) Proceda à publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012;
 - b) Dê ciência da presente decisão ao d. Ministério Público de Contas, ao Representante e aos Representados;
3. Após o cumprimento das determinações acima, que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico competente (DICAMB) e ao d. Ministério Público de Contas, para que sigam a tramitação ordinária regimental;
4. Ao fim, que os autos retornem a mim conclusos.

Manaus, 23 de Maio de 2024.


MÁRIO COSTA FILHO
Auditor-Relator





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.73

PROCESSO N.º 12.219/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELA EMPRESA NOVA RENASCER EIRELI EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9006/2024

REPRESENTANTE: NOVA RENASCER EIRELI

REPRESENTADO: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS

ADVOGADOS: Dr. AUGUSTO CÉSAR NETO DE PÁDUA - OAB/AM n.º 1807, Dr. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM n.º 12.199, Dra. MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM n.º 17.299, Dra. REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM n.º 19.308,

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oferecida pela empresa Nova Renascer Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Codajás, para apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n.º 9006/2024, cujo objeto é a formação de registro de preço, para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial, urgência, emergência, cirurgias eletivas e de emergência, consultas com especialistas e mutirões de atendimento.

Em suma, a representante defende que, apesar de ter apresentado outros atestados de capacidade técnica demonstrando que já havia realizado serviços similares ao objeto do referido pregão eletrônico, foi inabilitada pelo pregoeiro em virtude de inconsistências no atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Silves.

Defende também que a licitante vencedora não comprovou a qualificação técnica dos profissionais médicos.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n.º 435/2024 - GP (fls. 172/174), admitindo a presente Representação, ordenando a





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.74

publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, determinando a ciência ao representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

A Relatoria dos autos pertence ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, contudo, em virtude de seu afastamento legal, o feito foi encaminhado a este Conselheiro-Convocado, para, em substituição ao referido Conselheiro conforme teor do Ato n.º 56/2024, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 21/02/2024 (edição nº 3255), análise do caso.

Por meio da decisão monocrática de fls. 190/195, este Conselheiro Convocado determinou a notificação do representado para manifestar-se sobre as ilegalidades narradas na inicial.

Entre as fls. 209/3107, o notificado ofereceu, em resposta ao Ofício n.º 0501/2024-GTE-MPU (fls. 204/205), defesa, na forma de justificativas e documentos, alegando, em síntese, que a representante foi desclassificada do certame em virtude da apresentação de atestado de capacidade técnica o qual possui indícios de fraude, conforme diligência realizada pelo pregoeiro responsável pela condução do certame realizado pela Executivo Municipal.

Ademais, aduz que a licitante que se sagrou vencedora logrou êxito em demonstrar, no curso do pregão eletrônico, a especialidade médica de cada profissional designado para executar os serviços licitados.

Feita a devida instrução, passa-se a fundamentar.

O Pregão Eletrônico nº 9006/2024 tem, como objeto, a contratação de empresa com expertise na realização, em regime de horas (lote 01) e plantão (lote 02), de serviços médicos na seguintes áreas: **anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica geral, ginecologia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, ortopedia, pediatria e ultrassonografia**, para atendimento nas dependências do Hospital João da Silva Bastos e Unidades Básicas de Saúde.

De acordo com as regras apresentadas pelo item 6.2.2 do edital do referido certame (fls. 59), os licitantes deveriam comprovar, através de meio hábil, que já haviam executado serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto em disputa.





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.75

Ao analisar, entre as fls. 2099/2103 e 791, os atestados de capacidade técnica oferecidos pela representante, foi possível constatar a existência de declarações que relatam a execução de serviços que não guardam relação com o objeto da licitação em estudo tais, como, conservação e limpeza hospitalar; serviços técnicos de enfermagem e serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Dos atestados oferecidos pela representante, apenas os de fls. 791 ou 2.102 e 2.103 prestam-se a demonstrar que a autora desta demanda já havia executado serviços médicos condizentes com o objeto do pregão eletrônico n.º 9006/2024, o que, *a priori*, permitiria sua continuidade no certame.

No entanto, ao verificar as ponderações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Codajás bem como as documentações por ela oferecidas, percebe-se a existência de inconsistências que maculam a documentação de fls. 791 ou 2.102 (atestado de capacidade técnica emitido pela direção do Hospital Regional Delphina Aziz, localizado no Município de Silves), o que, por consequência, torna correta sua inabilitação pelo pregoeiro conforme explanações a seguir.

O pregoeiro responsável por conduzir a licitação em comento realizou diligências (fls. 778) junto à Prefeitura Municipal de Silves, para saber se, de fato, a documentação de fls. 791 ou 2.102 apresentava dados verdadeiros, pois tal atestado, ao declarar que a representante já havia realizado para a citada Municipalidade serviços de alergologia, anesthesiologia, cirurgia geral, gastroenterologia, ortopedia, proctologia, psiquiatria, pneumologia e reumatologia, revela-se discrepante do objeto (cardiologia, dermatologia, endoscopia, geriatria, ginecologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia) da Ata de Registro de Preços nº 017/2022 (fls 779/790), oriunda de Pregão Eletrônico deflagrado pela Prefeitura Municipal de Silves cujo vencedor foi a empresa Nova Renascer Ltda.

Ao analisar a resposta (esclarecendo quais serviços médicos foram executados pela autora desta representação) oferecida pela Prefeitura Municipal de Silves por meio do Ofício nº 029/GAPRE/2024 (fls. 792/793), constata-se, de modo clarividente, que a representante não prestou à referida municipalidade todas as especialidades médicas descritas no atestado de fls. 791 ou 2.102, o que se revela gravíssimo, pois é possível inferir que a parte autora tentou êxito em licitação através de meios contrários (possível fraude em documentação) aos princípios republicanos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.76

Desse modo, conclui-se que a decisão (fls. 794/796) emitida pelo pregoeiro revelou-se isenta, ou seja, não está eivada de ilegalidades que justifiquem a suspensão do certame em estudo bem como a cassação do ato que inabilitou a representante.

Não havendo, portanto, um dos requisitos essenciais para a concessão de medida de urgência, isto é, *fumus boni iuris*, este Conselheiro Convocado **DECIDE**:

1. **INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela empresa Nova Renascer Eireli, a qual pleiteia a suspensão imediata do pregão eletrônico n.º 9006/2024 ou abstenção de atos de homologação e adjudicação;
2. **REMETER OS AUTOS À GTE - MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
 - b) **Ciência**, por meio de seus patronos, da presente decisão à **empresa Nova Renascer Eireli**, na qualidade de representante desta demanda, e ao **Sr. Antônio Ferreira dos Santos** - Prefeito Municipal de Codajás, na qualidade de representado;
 - c) **Elaboração de editais de notificação** caso não ocorra de forma satisfatória a ciência pessoal dos interessados, conforme regra do art. 97, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
 - d) Após o cumprimento das determinações acima, **remeter os autos à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, e ao Douto Ministério Público de Contas**, para emissão de manifestações meritórias ou diligências visando à correta instrução dos autos;

GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.77

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024-DILCON

Processo nº 15.453/2023-TCE, Representação. Parte: Sr. Andre Queiroz Perez - Representante da Empresa RCT da Costa Ltda - Westphal Comércio e Representação Ltda. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Andre Queiroz Perez**, Representante da Empresa RCT da Costa Ltda - Westphal Comércio e Representação Ltda, para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **José Claudionor de Castro Pontes**, Prefeito Municipal de Urucurituba, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de possíveis irregularidades a respeito de contratação de professores por tempo indeterminado conforme as questões de auditoria registradas na Relatório Técnico Preliminar de Auditoria e





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.78

Inspeção Ordinária nº 01/2024 - CI/DICAPE, contidos no **Processo TCE nº11673/2020**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 22 de maio de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº EDNOT-9/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADO o Sr. ANOAR ABDUL SAMAD**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Lauda Técnico Preliminar nº 153/2023-DICOP (Notificação Nº 449/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 15.375/2023**, que trata da **REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OESTE**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.79

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 14/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. NESTOR BENDELAK DE CARVALHO FILHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 654/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/04/2024, Edição n.º 3296, Pág. 12 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11392/2019**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 15/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 138/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13128/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.80

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 683/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/04/2024, Edição n.º 3296 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 36/2013, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13242/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JUSSARA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 837/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/04/2024, Edição n.º 3287 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal. Processo Seletivo Simplificado, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15228/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.81

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 18/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALVANIRA SOARES PALMELA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 687/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/04/2024, Edição n.º 3296 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 48/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14624/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 19/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ORCINEY ALENCAR DE OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 56/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Reforma por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16618/2023**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.82

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 20 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VENÂNCIO DE JESUS RIVERA BEZERRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 70/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16714/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 21 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSIMAR DA SILVA FREITAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2359/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/12/2023, Edição n.º 3213 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao **Termo de Convênio n.º 18/2012**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13252/2021**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.83

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 22 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EMANUEL ROBERTO BARRONCAS DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 44/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16170/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 23 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra. **ANA PAULA DE CARVALHO PERES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2447/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14752/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14188/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 69/2016 – TCE – Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 614/2017 - TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo de origem nº 15148/2021, que trata da Prestação de contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 66/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha e a SEDUC, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MECIAS**





Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.84

PEREIRA BATISTA, Prefeito, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.408,90 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14189/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 68/2016 – TCE – Primeira Câmara, modificado pelo Acórdão 615/2017 - TCE/AM – Tribunal Pleno, nos autos do Processo de Origem nº 15147/2021, que trata da Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Convênio nº 66/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha e a SEDUC, fica **NOTIFICADO o Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.408,90 (um mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de maio de 2024

Edição nº 3320 Pag.85



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

